

PARECER JURÍDICO

Diante da solicitação de parecer jurídico acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa Sanel Tecnologia Ambiental LTDA, no processo nº 33/16, Tomada de Preços nº 04/16, temos a dizer que:

O certame de número em epígrafe refere-se à contratação de empresa de consultoria para implantação de sistema de gestão da qualidade para acreditação no INMETRO – NBR/ISO 17025.

Como documento habilitatório, o edital exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica a fim de comprovar a execução de serviços equivalentes, destacando como maior relevância, dentre as várias tarefas descritas no termo de referência, “a menção de elaboração de estimativa de incerteza de medição de ensaios”.

Ocorre que a Recorrente não apresentou determinado requisito, porquanto juntou atestado que não contém a atividade destacada.

No entanto, tal exigência é imprescindível para acreditação do laboratório na NBR/ISO 17025, tanto que o termo de referência do edital cita a elaboração de estimativa de incerteza de medição no item 3.1.5, bem como trata desta técnica no item 3.1.6., motivo pelo qual foi considerado como parcela de maior relevância do objeto contratado.

Isso tudo porque, conforme veremos abaixo, o INMETRO exige para certificação em auditoria de medição, as seguintes condições:

- “a) os resultados obtidos pelo laboratório, incluindo a incerteza de medição, são compatíveis com o valor verdadeiro convencional atribuído ao padrão itinerante;
- b) as incertezas obtidas são compatíveis com a melhor capacidade de medição informada pelo laboratório;
- c) os registros e os certificados emitidos pelo laboratório atendem aos requisitos da acreditação;



- c) os registros e os certificados emitidos pelo laboratório atendem aos requisitos da acreditação;
- d) o laboratório manuseia corretamente o padrão itinerante;
- e) o laboratório realiza a análise crítica de pedidos, propostas e contratos.”¹

Dessa forma, a especificação técnica embutida na cláusula 4.2. “c” é intrínseca à execução do objeto e obtenção da acreditação junto ao INMETRO, e, portanto, não é ato que retira a amplitude da licitação, porquanto o processo está formalizado dentro das regras e princípios, sem qualquer restrição.

Com efeito, o Departamento Jurídico entende pelo **não acolhimento do recurso administrativo** interposto, mantendo a classificação da empresa Turuta, Zamoner & Bonin LTDA ME, de acordo com os fundamentos expostos acima.

É o que tínhamos a esclarecer.

S.M.J.

Lençóis Paulista, 24 de junho de 2016.



FERNANDA CAMPANHOLI

Advogada do S.A.A.E.

OAB/SP 301.083

¹Acreditação de Laboratórios (ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005). Etapas do Fluxo Operacional. Auditoria de Medição. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/acre_lab.asp>. Acesso em 24 jun. 2016.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR

DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016 - PROCESSO 33/16

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ANALÍTICA PARA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NOS LABORATÓRIOS DA ETA DO SAAE DE LENÇÓIS PAULISTA, SEGUNDO CRITÉRIOS DA NORMA NBR ISO/IEC 17025:2005 – “REQUISITOS GERAIS PARA COMPETÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO E CALIBRAÇÃO” PARA FINS DE ACREDITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS JUNTO À COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO (CGCRE), CONFORME ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Acolho totalmente o Parecer Jurídico, referente à Tomada de Preços 04/2016, Processo nº 33/16, decidindo-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo protocolado pela empresa **SANEL – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, e mantendo-se a decisão da Comissão de Licitações, **DETERMINO** que seja convocada a empresa **TURUTA, ZAMONER & BOIN LTDA ME** para abertura do envelope de proposta.

Comunique-se aos interessados. Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 28 de junho de 2016.


Evandro Alberto Dalbem

Diretor